



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 607 / 90

De 06 de Dezembro de 1.990.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR /
CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E UR-
BANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU "

TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ, Prefeita Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a implantação de programa de cons- /
trução de casas populares destinadas à população de baixa renda /
deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional
e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, fica o Poder Executivo au-
torizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Enti-
dade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Claúsulas, fi
xando-se como responsabilidade do Município.

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplanagem, inclu-
sive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, /
de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades as-
semelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessá-
rio à implantação dos serviços básicos e apresentar os Ter
mos de Compromissos de que serão executados os projetos e
as redes respectivas, para abastecimento de água e lança- /
mento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elé-
trica, anteriormente ou concomitantemente à construção das
unidades;
- III - Adotar as providências para que todas as despesas decorren-
tes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de planta
do loteamento e das construções, solicitação de " HABITE-
SE ", com referência à área do terreno e do respectivo nú-
cleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes /



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 607 / 90

sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Art. 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tereza de Almeida Barros Holtz
TEREZA DE ALMEIDA BARROS HOLTZ

- Prefeita Municipal -

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Isabel Carlos
ISABEL CARLOS

- Assistente Administrativo -